



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

*Esta regulamentada
no prazo de 60 dias.*

LEI MUNICIPAL Nº 531, DE 01 DE JUNHO DE 2001.

EMENTA: Institui a Medalha Ecológica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito Municipal a Medalha Ecológica, destinada a agraciar pessoas, entidade e instituições que tenham prestado serviços relevantes à ecologia e ao meio ambiente no Município de Barra do Piraí, RJ.

Art. 2º - A medalha será concedida anualmente, sempre no dia 05 de junho, por ocasião do Dia Nacional do Meio Ambiente, em sessão solene na Câmara Municipal de Barra do Piraí, ou em outro local escolhido por esta, desde que seja área pública.

Art. 3º - A escolha de pessoa, entidade e instituição agraciada pela Medalha Ecológica será feita pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, entre pessoas que busquem trabalho e preservação do meio ambiente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os critérios para escolha da pessoa ou Instituição a serem agraciados com a Medalha Ecológica serão definidos pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir concurso público para escolher a arte, bem como providenciar a confecção da Medalha Ecológica.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE JUNHO DE 2001.


CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
Prefeito Municipal

Regs. às fls. , do livro próprio.

TRAVESSA ASSUMPTÃO, 69 - CENTRO - CEP 27123-080
TEL. 0 XX 24 4431622 FAX 0 XX 24 4431316
CNPJ. 28.576.080/0001-47

Publicação no boletim da Barra, edição nº 20 de 11/06/2001